

CEPOPD

Cartilha Orientativa para Criação de Conselhos Municipais



Conselho Estadual de Políticas
Públicas Sobre Drogas CEPOPD/RJ

Secretaria de
Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

1. O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPOPD breve histórico

O Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPOPD RJ, instituído pelo Decreto nº 42.426, de 27 de abril de 2010, publicado em DOERJ de 28 de abril de 2010, alterado pelo Decreto 43.374, de 26 de dezembro de 2011, atuará como órgão normativo e deliberativo das políticas públicas sobre drogas no Estado do Rio de Janeiro, vinculado administrativamente à estrutura da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, onde suas últimas atuações foram no ano de 2016, ficando inativo até o ano de 2023. Sua reativação se deu em 11 de maio de 2023, composto de representantes governamentais e representantes da sociedade civil, tendo em sua estrutura 29 (vinte e nove) conselheiros e conselheiras membros titulares e seus respectivos suplentes, com ações efetivas deliberadas nas reuniões ordinárias e executadas, dentre elas capacitações, visitas de fomento na elaboração de políticas públicas municipais sobre drogas, alinhadas aos marcos legais e normativos, nacionais e estaduais, sob controle social, através, principalmente dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Antidrogas.

2. Controle Social

2.1 O que é Controle Social:

O Controle Social é a participação da sociedade na administração pública, com objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações de Governo, assegurando a manutenção dos serviços de atendimento à população. O desenvolvimento do Controle Social é uma das diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

Através do Controle Social, a sociedade amplia suas possibilidades de participar do debate público e da gestão do Estado. Permite verificar onde e como está sendo aplicado o dinheiro público, possibilita participação na decisão de gastos futuros, colaboração com o orçamento participativo, ajuda na detecção de mau uso e desvios, entre outros. Dessa forma, o Controle Social se torna importante ferramenta para o combate à corrupção e à má gestão.

2.2 Controle Social e a participação popular

Atualmente, a população ocupa o lugar de titular da coisa pública. Neste posto, a sociedade se torna um dos principais agentes responsáveis pela fiscalização das ações do Estado. Isso desperta uma questão: como posso atuar para controlar e fiscalizar o que é executado por nossos representantes? A palavra “Controle” nos remete ao ato de acompanhar atividades, e é através desse acompanhamento que se objetiva garantir que as tarefas sejam realizadas de acordo com o planejado, de modo a minimizar qualquer incorreção.

Existem dois posicionamentos do órgão controlador em relação ao controlado: externo ou interno. Quando o controle é realizado por um ente que não faz parte da estrutura do órgão fiscalizado, estamos diante do controle externo. Por exemplo, quando o Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, avalia as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República. O controle é interno se acontece dentro da própria estrutura. Como a Controladoria-Geral da União (CGU), que monitora os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Os controles interno e externo não são capazes de fiscalizar, sozinhos, os atos dos gestores públicos. Considerando a complexidade das estruturas político-sociais do Brasil, o controle da Administração Pública não deve ser apenas responsabilidade dessas instituições. Portanto, se torna necessária a participação popular e da sociedade organizada diante do gasto público. Entende-se por isso o “Controle Social”.

2.3 Controle Social e formas de atuação

Para que o controle social seja desempenhado de maneira efetiva, é necessário que a população se mobilize e receba orientações sobre como podem ser fiscais dos gastos públicos. Diante disso, o Controle Social pode ser exercido de duas formas: direta e indiretamente.

Controle Social direto: é a atuação de uma pessoa ou grupo social, que atua como um elo entre a população e os governantes, sem participação ou intermédio de órgão ou entidade pública. Neste caso, o controle é feito diretamente pela população. Por exemplo, qualquer indivíduo pode verificar se a sua cidade realiza as obras em hospitais, conforme o deliberado no plano de governo.

Controle social indireto: é a participação do povo por meio de mecanismos ou instituições colocados à sua disposição. Neste caso, o controle é feito por intermédio de organizações, como os Conselhos Municipais de Políticas Públicas.

3 . Conselhos Municipais de Políticas Públicas

Os Conselhos são espaços de exercício da cidadania nos quais a participação popular se faz presente na gestão pública, sendo classificados de acordo com a função atribuída. Quando exercem a função fiscalizadora, os Conselhos cumprem o papel de acompanhar e controlar os atos praticados pelo poder público, podendo auxiliar a Prefeitura a desempenhar de maneira favorável e satisfatória os objetivos propostos.

A população precisa conhecer os Conselhos existentes no município e os membros que os compõem. Quais os representantes do poder público, da sociedade civil e outras representações. Apropriando-se, assim, das discussões de problemas ou projetos da cidade.

Em suma, os Conselhos Municipais de Políticas Públicas representam uma oportunidade para a população de acompanhar e, se necessário, cobrar do poder público a execução das ações traçadas em campanha e o uso adequado da verba pública. Para isso, é necessário o acesso à informação das ações do poder público e a compreensão das mesmas.

O caráter permanente dos Conselhos possibilita que a participação efetiva do cidadão torne-se formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais.

Curiosidade: A Constituição garante a existência dos Conselhos:

Art. 29, inciso XII, estão dispostas as atribuições dos municípios. É ali que está prevista a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal”.

Portanto, os Conselhos são órgãos de participação popular na gestão pública, consagrado na Constituição Federal de 1988, cujo sentido é a partilha do poder decisório e o controle social das ações e políticas para assegurar a garantia dos direitos conquistados, visando a participação do cidadão na formulação, implementação, controle e fiscalização das políticas públicas.

3.1 Como podemos criar um Conselho?

A sociedade civil organizada ou qualquer cidadão interessado pode propor e articular a criação de um Conselho. São necessárias elaborações e a apresentação de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa e Câmara de Vereadores, para que uma lei municipal o crie (as leis podem ser propostas por iniciativa popular). Essa iniciativa terá que seguir procedimento normal de qualquer lei, ou seja, ser aprovada pela Câmara de Vereadores e pelo prefeito. Após isso, será criado um novo Conselho Municipal.

Em caso de aprovação, o Conselho deve elaborar seu próprio regimento interno, baseado na Lei de Criação, que deve ser produzido por seus representantes.

No Regimento Interno devem constar: objetivos, composição, caráter (deliberativo, colegiado, permanente, consultivo, fiscalizador) e suas funções.

3.2 Quais as características dos conselhos?

Basicamente, um Conselho é constituído por 04 (quatro):

- Plenário
- Mesa diretora
- Comissões permanentes,
- Comissões temporárias
(quando for possível ter uma secretaria executiva)

Importante:

O Plenário é a reunião de todos os integrantes do Conselho, portanto, sua instância máxima.

Os Conselhos Municipais, a partir de seu plenário e de acordo com o estabelecido em Lei de Criação e Regimento Interno, realizam Conferências, geralmente bianuais, momento em que pode ocorrer a troca de mesa diretora e presidência, havendo alternância entre sociedade civil e governo, e a reorganização das indicações do Plenário. Nas Conferências saem as deliberações que nortearão a atuação de acordo com o seu tema, tendo como objetivo fortalecer as políticas públicas.

Os Conselhos podem ser:

- Deliberativo: Compete o caráter decisório sobre as suas funções;
- Consultivo: É uma referência sobre a temática que aborda, podendo ser consultado por outros órgãos e equipamentos;
- Normativo: Reinterpreta as normas vigentes como também as cria;
- Propositivo: Propõe ações ao Poder Executivo;
- Fiscalizador: fiscaliza as ações e deliberações propostas nas Conferências.

Portanto, os Conselhos propõem, fiscalizam, controlam, deliberam e são consultados quando necessário, salientando a influência significativa da sociedade civil sobre as ações do poder público. Em alguns casos, os Conselhos podem ter Fundos, ou seja, recurso próprio que será controlado com ciência do Plenário. Quem fiscaliza os Conselhos é o Ministério Público (MP), para a boa conduta, uso de possível verba e na atuação.

Em síntese, os Conselhos atuam diretamente na formulação e na implementação de políticas públicas, ressaltando seu compromisso social com a sociedade, propiciando segurança, confiança e respeito em sua relação com profissionais, sociedade, serviços e equipamentos envolvidos na temática.

4 - Conselhos de Políticas sobre Álcool e outras Drogas

“Os Conselhos de Políticas sobre Drogas possuem função consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa com capacidade de interação com o Poder Público na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação, caracterizando-se como uma forma democrática de controle social, além de importante espaço de articulação política por abranger em sua composição representantes de áreas estratégicas.” (<https://www.politicassobredrogas.pr.gov.br/>)

Os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas auxiliam e assessoram o poder executivo municipal no planejamento e na implementação da Política sobre Drogas local. Visando, junto ao poder público, definir prioridades e elaborar planos de ação, integrando, estimulando e coordenando a participação de instituições e entidades municipais de ensino e outras pertinentes (ênfase na importância da Intersetorialidade), de modo a empenhar-se a atingir eficácia nas ações propostas nas deliberações e desenvolvendo estratégias de redução do uso de drogas, em articulação com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

As diretrizes dos Conselhos podem ser:

- Deliberar acerca das Políticas Públicas Municipais sobre drogas, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual sobre drogas;
- Fomentar eventos, fóruns, palestras, estudos, pesquisas, seminários, que permitam avaliar os problemas relacionados às drogas lícitas e ilícitas no município;
- Colaborar com o poder executivo, secretarias de saúde, assistência e outras, no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, propondo-se à eficácia das políticas propostas;
- Propor, junto ao poder público, elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados a prevenção, acolhimento, reinserção social e econômica;
- Promover a capacitação dos conselheiros que compõem o Plenário;
- Organizar a Conferência de Políticas sobre Drogas.

Concluindo:

Os Conselhos têm a atribuição de integrar, fomentar e coordenar a participação de diversas instituições e entidades nos planejamentos, assim como atividades municipais, de modo a possibilitar que as ações sejam desenvolvidas, visando a redução da demanda de substâncias psicoativas ou álcool. Ações essas que são integradas e relacionadas à prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, à redução de danos, ao tratamento e à reinserção social dos indivíduos que possam apresentar transtornos físicos, mentais e psicossociais.

5 . Referências

[CGU – Controle Social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social](#)

[GGN – Explicando a democracia semidireta](#)

[Jus Brasil – O controle social da administração pública no Brasil](#)

[Palácio do Planalto – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#)

Site: <https://acessoainformacao.es.gov.br/o-que-e-controle-social>

Site: <https://www.politize.com.br/>

Site: <https://www.politicassobredrogas.pr.gov.br/>

Siraque, Vanderlei. “O controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na Constituição de 1988” - Tese de Mestrado

GUIA PRÁTICO DE ORIENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas CEPOPD RJ 2024

SUMÁRIO

- O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas CEPOPD - breve histórico
- Controle Social
 - 2.1 - O que é Controle Social?
 - 2.2 - Controle Social e a participação popular
 - 2.3 - Controle Social e formas de atuação
- Conselhos Municipais de Políticas Públicas
- Conselhos de Políticas sobre Álcool e outras Drogas
- Referências

Secretaria de
**Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos**



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**



Conselho Estadual de Políticas
Públicas Sobre Drogas CEPOPD/RJ



PREVENÇÃO